

**RESOLUÇÃO CBH MACAÉ OSTRAS N° 196/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**  
**RESOLUÇÃO CBH-BPSI N°. 066/2024 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

*"Dispõe sobre a aprovação da contratação de projeto, pela Entidade Delegatária do CBH Macaé Ostras, a ser executado na bacia do rio Macabu, na Região Hidrográfica IX, área sob jurisdição do CBH Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, de acordo com os programas constantes do PRH da RH VIII"*

**O Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras – CBH Macaé Ostras**, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual n° 34.243 de 04 de Novembro de 2003 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual n° 3.239, de 02 de Agosto de 1999 e na Lei Federal n° 9.433, de 08 de Janeiro de 1997, estabelece a presente resolução conforme aprovação em reunião em 25 de outubro de 2024;

**O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana (CBH-BPSI)**, criado pelo Decreto Estadual n°. 41.720, de 03 de março de 2009, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual n° 45.584, de 25 de fevereiro de 2016, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, estabelece a presente resolução conjunta conforme aprovação em reunião plenária realizada em 12 de novembro de 2024;

Ambos os Comitês de Bacia Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana e dos rios Macaé e das Ostras, no uso de suas atribuições e considerando:

- o Art. 52º, da Lei Estadual n° 3.239, de 02 de Agosto de 1999, dispõe

que os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI;

- o Contrato de Gestão nº 69/2022, celebrado entre o Instituto Estadual do Ambiente e a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, com interveniência dos Comitês de Bacia das Regiões Hidrográficas do Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios, Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana;

- o Contrato de Gestão nº 62/2022 celebrado entre o Instituto Estadual do Ambiente e o Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ), tendo como o interveniente o Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras – CBH Macaé Ostras;

- a Nota Técnica GERSEG/GERGET/INEA- SUPRH/ASSCID/SEAS Nº 001/2024, que revisa a Resolução CERHI nº 107 de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre o refinamento nos limites das Regiões Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro;

- a pressuposta de gestão compartilhada prevista na Lei Federal Nº 9.433/97;

- o Art. 4º, Inciso II, da Lei Estadual nº 5.234, de 05 de Maio de 2008, que obriga que do montante arrecadado pela cobrança sobre o uso dos recursos hídricos de domínio estadual, serão aplicados 90% na bacia hidrográfica arrecadadora;

- o Plano de Bacia do CBH-BPSI, que destaca o tema transposição das águas, a transposição do rio Paraíba do Sul, e onde a transposição do

rio Macabu é citada e configurada como uma situação conflituosa e de problemas ambientais na hidrodinâmica do rio. Que o documento pontua os grandes desafios para o gerenciamento das águas associados à transposição entre bacias, apontando a necessidade de ajustes institucionais para resolução de conflitos fundamentais para o estabelecimento de condições de desenvolvimento sustentável na bacia do rio Macabu.

- o mapeamento do uso e cobertura vegetal da RH IX, que mostra que a região se caracteriza por ter apenas 12,54% do seu território com área de formação florestal, portanto com as suas nascentes desprotegidas;

- o Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica VIII (RH VIII) (2014), que informa a transposição de 5,4 m<sup>3</sup>/s de água do rio Macabu, importante curso d'água da Região Hidrográfica IX (RH-IX), para o rio São Pedro, afluente do rio Macaé, para geração de energia elétrica, com a vazão disponível na porção mais à jusante na bacia do rio Macaé para consumo após a Usina Hidrelétrica;

- que os balanços hídricos quantitativos realizados pelo Plano de Recursos Hídricos da RH VIII, para a cena atual e cena de 2032 apontam para o comprometimento quase integral das disponibilidades hídricas sem a transposição do rio Macabu para o rio São Pedro;

- que, para a manutenção da transposição do rio Macabu e garantia da disponibilidade hídrica na RH VIII, o CBH Macaé Ostras deverá contribuir para a promoção de ações como: Pagamentos por Serviços Ambientais, Boas Práticas Agrícolas, controle de erosão; conservação e recuperação das Áreas de Preservação Permanente – APP e das Áreas de Interesse de Proteção de Mananciais – AIPM, e outras atividades afins;

- o Ofício INEA/DIRSEQ Nº47/2024, em resposta à consulta do CBH Macaé Ostras por meio do Ofício CBH Macaé Ostras nº 85/2024, quanto à viabilidade da Entidade Delegatária Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ) custear projetos na RH IX, que corroborou com o entendimento acerca da possibilidade de financiamento de projetos a serem executados pelo CILSJ que beneficiem a RH IX, enfatizando a importância de a temática ser levada às Câmaras Técnicas pertinentes do CERHI-RJ, a fim de discutir os encaminhamentos ora propostos a serem ratificados por meio de Resolução aprovada pelo Conselho.

#### **Resolvem:**

**Art. 1º** - Aprovar a contratação de projeto, pela Entidade Delegatária do CBH Macaé Ostras, a ser executado na bacia do rio Macabu na RH-IX, sob jurisdição do CBH-BPSI, de acordo com os programas constantes do PRH da RH VIII.

**Art. 2º** - Os projetos propostos pelo CBH-BPSI e aprovados pela Plenária do CBH Macaé Ostras deverão estar de acordo com os programas constantes do PRH da RH IX.

**Art. 3º** - A execução dos projetos será acompanhada e avaliada pelo CBH Macaé Ostras juntamente com o CBH-BPSI, devendo iniciar-se pelo diagnóstico socioambiental da região.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros para execução dos projetos serão provenientes do CBH Macaé Ostras conforme o Plano Plurianual de Investimentos da Região Hidrográfica VIII.

**Art. 5º** - Os recursos das subcontas no FUNDRHI dos CBH envolvidos (CBH-BPSI e CBH Macaé Ostras) não poderão ser utilizados em duplicidade para a realização da mesma ação na área especificada de investimentos, a não ser que seja complementar.

**Art. 6º** - Esta Resolução conjunta será encaminhada ao CERHI-RJ para apreciação.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor condicionada à:

I - Aprovação em Plenária do CBH Macaé Ostras e Plenária do CBH-BPSI;

II - Aprovação pelo CERHI-RJ.

Rio das Ostras, 25 de outubro de 2024.

Campos dos Goytacazes, 12 de novembro de 2024.

**Maria Inês Paes Ferreira**  
Diretora Presidente do CBH Macaé Ostras

**Zenilson do Amaral Coutinho**  
Diretor Presidente do CBH-BPSI